ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 117/2023

Rolim de Moura/RO, 07 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância R$33.601,72 (trinta e três mil, seiscentos e um reais e setenta e dois centavos), conforme Memorando nº 180/SEMAGRI/2023, **(devolução de saldo e rendimento/Convênio nº 420/PGE/2021/SEAGRI-aquisição de matrizes e reprodutores suínos/Convênio nº 250/PGE/2022/SEAGRI – aquisição de bandejas e tubetes)**, extrato, Convênio nº 420/PGE/2021/SEAGRI, Convênio nº 250/PGE/2022/SEAGRI, plano de trabalho, relação de empenhos pagos e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 108/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$33.601,72".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância **R$33.601,72 (TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02.012.20.606.0001.1110 – Devolução de Saldo e Rendimentos – Convênio nº 420/PGE-2021/SEAGRI – AQUISIÇÃO DE MATRIZES E REPRODUTORES
33.30.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$11.687,40
Sub-Total:.....R$11.687,40

02.012.20.606.0011.1111 – Devolução de Saldo e Rendimentos - CONV. Nº 250/PGE-2022/SEAGRI – AQUISIÇÃO DE BANDEJAS E TUBETES
33.30.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$21.914,32
Sub-Total:.....R$21.914,32
TOTAL:.....R$33.601,72

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da Conta, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDOS EM CONTA
CONTA 55.701-3.....R$11.687,40
CONTA 55.702-1.....R$21.914,32

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 07 de julho de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Memorando nº 180/SEMAGRI/2023 Rolim de Moura, 30 de junho de 2023.

PARA CIENTE:
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
Arteza Ciente em 30/06/2023.
PARA EXECUÇÃO:
SETOR DE ORÇAMENTO
_____Recebido em _____/_____/_____.

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

( ) SUPLEMENTAR
(x) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito por SUPERAVIT DE ARRECADAÇÃO dos valores abaixo referente as devoluções de saldos dos convênios descritos.

Reduzido (...)		
		Secretaria Municipal de Agricultura
02.012.20.608.0011.(____)	1.110	Devolução de saldo e rendimentos – Aquisição de matrizes e reprodutores suínos – convênio nº 420/PGE-2021/SEAGRI
3.3.30.93.00.00	Fonte xxx	Indenizações e Restituições
	Valor	**R$ 11.687,40**
02.012.20.606.0011. (____)	1.117	Devolução de saldo e rendimentos - Aquisição de bandejas e tubetes – convênio nº 250/PGE-2022/SEAGRI
3.3.30.93.00.00	Fonte xxx	Indenizações e Restituições
	Valor	**R$ 21.914,32**
Valor geral das devoluções		**R$ 33.601,72**

Justificativa:

Esta proposta de abertura de crédito tem como objetivo a devolução de saldos dos convênios para aquisição de matrizes e reprodutores suínos - nº 420/PGE-2021/SEAGRI e aquisição de bandejas e tubetes – convênio nº 250/PGE-2022/SEAGRI.

Os planos de trabalho de ambos convênios foram cumpridos com êxito. Os valores a serem restituídos equivalem a sobra do convênio e rendimentos. Como as metas foram alcançadas, restou ao município realizar a devolução do valor restante. Lembrando que este tramite é algo acordado entres as partes no momento da celebração do convênio.

Esta aquisição veio como suporte a Secretaria Municipal de Agricultura de Rolim de Moura para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, proporcionando alternativas de melhorias na renda familiar do homem do campo.

DIONISIO PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal de Agricultura

18/01/2023 16:26:42

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0
Conta corrente	55701-3 MATRIZES SUINAS
Período do extrato	12/2022

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/03/2022		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2022		S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Conciliação Bancária
Anexo TC-03

Mês de dezembro de 2022

Banco: 1 BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 1406 Conta: 55.701-3

Local: 316 PREF BB 55.701-3 AQ. DE MATRIZES SUINAS 420/PGE/2021

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2022	**124.287,00**
Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco	
Mais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade	
Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade	
Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade	
Mais/Menos (+/-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco	
Saldos Conforme Nosso Registro em 31/12/2022	**R$ 124.287,00**

Notas Explicativas

-

ROLIM DE MOURA, 18 de janeiro de 2023

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

18/01/2023 16:25:24

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1406-0
Conta	55701-3 MATRIZES SUINAS
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2022

BB RF CP Diferenciad - CNPJ: 7.214.377/0001-92

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	122.974,47			24.007,390285		
30/12/2022	SALDO ATUAL	124.287,00			24.007,390285		24.007,390285

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	122.974,47
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.312,53
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.312,53
SALDO ATUAL =	124.287,00

Valor da Cota

30/11/2022	5,122358786
30/12/2022	5,177030990

Rentabilidade

No mês	1,0673
No ano	11,5231
Últimos 12 meses	11,5231

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº 0025.588125/2021-11

CONVÊNIO Nº 420/PGE-2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE **ROLIM DE MOURA**.

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF n° 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3° Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Convenente MUNICÍPIO DE **ROLIM DE MOURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.394.805/0001-18, com Prefeitura sediada nAv. João Pessoa, 4478 – Centro, em Rolim de Moura/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0023083591), do Parecer Técnico (doc. id. 0023087382), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 454/2021/SEAGRI-ASJUR (doc. id. 0023110497), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços de aquisição e distribuição de suínos a produtores por ele selecionados, tendo como **metas:** a) beneficiar 20 pequenos produtores rurais; b) desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo; e) melhorar as condições de produção; f) ampliação do mercado de carne suína.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente o valor de **R$ 100.000,00,** para que este adquira os seguintes bens (melhor descritos no Plano de Trabalho): **40 matrizes suínas e 04 reprodutores suínos.**

1.3. A Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 113.866,40,** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R$ 100.000,00,** enquanto a contrapartida da Convenente será no valor de **R$ 13.866,40,** conforme Declaração de Contrapartida id. 0022828776, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção do bem adquirido, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **1406-0**, Conta Corrente nº. **55.701-3**, Poupança Ouro n°. **510.055.701-6** e Poupança Poupex n°. **960.055.701-8** (id. 0022828813), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Concedente, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em **31 de dezembro de 2022.**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: **19.001** - Projeto Atividade: **20.608.2011.2341** - Elemento de Despesa: **44.40.42-00** - Fonte **0100**, conforme indicação constante no doc. id. 0022928947.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1. São obrigações da Convenente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Convenente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Convenente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Convenente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Convenente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

Evandro César Padovani - Secretário de Estado da Agricultura

Aldair Julio Pereira - Prefeito do Município Convenente

VISTO:
Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*

Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA**, **Procurador(a)**, em 30/12/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 30/12/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0023111356** e o código CRC **D660126E**.

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de valores para compra de bens

Vigência: 5 anos, após liberação de recursos

CONVENENTE	CONCEDENTE
Município de Rolim de Moura CNPJ: 04.394.805/0001-18 Endereço: Av. João Pessoa, n° 4478 – Centro. Rolim de Moura, CEP: 76940-000 Telefone: (69) 3442 5668 ..... Prefeito: Aldair Julio Pereira CPF: 271.990.452-04 RG: 254262 SSP/RO Endereço: Av. Cuiaba, n° 4903 – Centro, Centro. Rolim de Moura, CEP: 76940-000	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, n° 2986, 3° andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO ..... Secretário: Evandro Cesar Padovani (RG nº 1610627 SESDEC/RO e CPF nº 513.485.869-15)

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente: R$ 100.000,00 (cem mil reais), para que este adquira: 40 matrizes suínas em idade reprodutiva, com registro de origem e certificado sanitário; 04 reprodutores suínos com registro de origem, certificado sanitário, exame andrológico atual completo com certificação apto a reprodução.

CONTRAPARTIDA do Convenente: R$ 13.866,40 (treze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

OBJETO DO CONVÊNIO: Com a aquisição de quarenta matrizes e quatro reprodutores suínos, o Município de Rolim de Moura, através da Secretaria Municipal de Agricultura irá atender vinte produtores rurais da agricultura familiar do Município, conforme criterios descrito no chamamento público, a fim de incentivar e proporcionar a diversificação de renda, fortalecimento dos produtores, e, por consequência, o desenvolvimento destas famílias garantindo a permanência no campo e no município. Adicionalmente, contribuir para o desenvolvimento da suinocultura local, trabalhando para

uma maior estabilidade econômica da atividade e os consequentes benefícios sociais para os produtores e trabalhadores da cadeia produtiva, através da ampliação do mercado da carne suína no município de Rolim de Moura/RO.

METAS: Beneficiar 20 pequenos produtores da agricultura familiar, residentes na zona rural do município de Rolim de Moura, além de: a) desenvolver a agricultura familiar; b) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; c) incentivar a permanência do homem no campo; d) melhorar as condições de produção.

MOTIVOS PARA A REALIZACÃO DO CONVÊNIO: Os pequenos produtores familiares são responsáveis por 59% da criação de suínos no país. Isso prova o grande índice de produtividade dos pequenos produtores e a necessidade de incentivos públicos para esse setor. Com este projeto espera-se a conquista de novos empregos diretos e indiretos na cadeia produtiva e novas tecnologias aplicadas à indústria, ao comércio e à produção. Ampliação da participação da carne suína no comércio local através de ações que oportunizam trabalhar a estabilidade econômica do produto.

CRONOGRAMA DE EXECUCÃO: 365 dias para a execução do convênio e prestação de contas da compra de todos os animais, juntamente com a entrega das matrizes aos produtores nas suas respectivas propriedades rurais. O Municipio de Rolim de Moura vem adotando medidas preventivas e orientações basicas aos produtores rurais no enfrentamento do COVID-19. Os beneficiarios serão esoclhidos por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO,** atendendo os criterios previstos no edital. Após essa realização será encaminhada a SEAGRI a relação dos ganhadores para acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

CRITERIOS PARA ESCOLHAS DOS BENEFICIARIOS E PRESTACÃO DE CONTAS: O beneficiário será de caráter individual; Ao qual deverá ser residente e possuir propriedade no Município de Rolim de Moura-RO; Comprovar no mínimo um ano de residência no Município; Ser pequeno produtor que atenda ao disposto no art. 3° Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006; Comprovar no mínimo uma atividade produtiva voltada para agricultura familiar; Apresentar os seguintes documentos: DAP, cópia do RG e CPF, cópia da escritura da propriedade, cadastro de produtor rural, comprovar ser produtor da agricultura familiar com residência e propriedade no município de Rolim de Moura/RO; Acatar e realizar as orientações dos técnicos da SEMAGRI, sendo o produtor pagará multa cujo valor será o equivalente a 42 UPF do município de Rolim de Moura, bem como a restrição da participação em projetos futuros da Secretaria Municipal de Agricultura, além do recolhimento das matrizes disponibilizadas caso o produtor não realize o que proposto; Os animais deverão ser criados sob regime de confinamento; Realizar a construção da granja conforme projeto a ser disponibilizado pela

SEMAGRI; Caso já possuir estrutura física apropriada para a criação de suínos confinados, as instalações devem existir as salas a seguir: maternidade, gestação, creche e crescimento e terminação; A estrutura física deve atender a determinadas exigências básicas quanto à higiene, orientação, economia, racionalização do trabalho e facilidade de manejo. Dentro da propriedade, o local destinado à suinocultura deve ser alto, seco, arejado e com boa declividade. Adicionalmente, deve ter boa disponibilidade de água, bem como permitir a expansão da estrutura; As instalações devem atuar no sentido de amenizar as adversidades climáticas inerentes ao meio ambiente, oferecendo maior conforto aos animais e ao operador, em todas as fases da exploração; Temperatura interna da instalação dentro da zona de conforto térmico dos animais, aproveitando as condições naturais do clima, alguns aspectos básicos devem ser observados, como orientação ao sol área circundante e sombreamento. Os galpões ou salas devem ser posicionados no sentido leste-oeste em relação ao sol, diminuindo assim a penetração de raios dentro dos galpões; Especificamente, a construção deve ter: Pé-direito: 3,0 a 4,0m para cobertura com telhas de cimento amianto e 2,5 a 3,5 m para telhas de barro, dependendo da largura; Estrutura do telhado: tesouras ou pórticos (madeira, metal, ou concreto armado); Beiral: 1,0 a 1, 5m dependendo do pé-direito; Declividade: 2% a partir do corredor central em direção as laterais no sentido da largura e 1% no sentido do comprimento (fosso); Coleta dos Dejetos; fosso dotado de grelha na parte mais baixa da baia; Comedouros: podem ser de concreto simples com os cantos arredondados com o uso de argamassa deixando a superfície interna lisa (largura de 0,50m e altura na frente de 0,20m); Bebedouro: tipo concha ou chupeta (um por baía); Possuir um programa racional de manejo dos dejetos, visando a sua correta utilização para evitar os problemas de poluição. Para tanto, deve-se levar em conta quatro etapas básicas: a produção e coleta; armazenagem; tratamento, distribuição e utilização dos dejetos na forma sólida, pastosa ou líquida. Um decantador é um equipamento utilizado para separar a parte sólida da parte líquida dos dejetos dos suínos, aumentando a eficiência dos processos subsequentes e valorizando o material resultante para uso como adubo orgânico; Será de responsabilidade do produtor o transporte tanto das matrizes até a propriedade, ou arcar com os custos de óleo diesel para transporte desta secretaria; As matrizes disponibilizadas deverão permanecer no município de Rolim e Moura/RO, sendo o produtor pagará multa cujo valor será o equivalente a 42 UPF do município de Rolim de Moura, bem como a restrição da participação em projetos futuros da Secretaria Municipal de Agricultura, além do recolhimento das matrizes disponibilizadas; Caso ocorra óbito do animal o produtor deverá informar imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura o fato ocorrido. Sendo o ressarcimento obrigatório equivalente ao valor comercial do animal caso ocorra óbito por ausência de cuidados comprovado por Médico Veterinário; À Secretaria Municipal de Agricultura fica assegurado o direito de visitar a

propriedade quando achar necessário para inspecionar as condições dos animais disponibilizados; O produtor deverá realizar o abate dos animais em estabelecimento que possua inspeção pelo SIF (Serviço de Inspeção Federal), S.I.E (Serviço de Inspeção Estadual) ou S.I.M (Serviço de Inspeção Municipal); Será de responsabilidade do produtor garantir a nutrição, sanidade e bem-estar dos animais, assim como o manejo reprodutivo das matrizes; Responsabilidade do produtor prover o arraçoamento dos animais em todas as fases da vida; Garantir cuidados higiênicos sanitários; Garantir cuidados com bem-estar dos animais como: 1.Alimentação: saudável e suficiente; 2. Água: potável, limpa, fresca e abundante; 3. Instalações: seguras, para que os suínos não se machuquem; 4. Qualidade do ar: limpo e ventilado; 5. Espaço: suficiente para livre movimentação; 6. Área de repouso: seca e confortável e 7. Manejo: com calma e tranquilidade.

METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO: Cada um dos 20 pequenos produtores da agricultura familiar contemplado através de chamamento público receberá duas matrizes suínas. A fim de prevenir doenças reprodutivas, o manejo reprodutivo destas matrizes será realizado através de inseminação artificial com o sêmen coletado dos quatro reprodutores que serão adquiridos. Os reprodutores permanecerão alojados entre as propriedades contempladas, um em cada propriedade, a ser definido pelos técnicos da SEMAGRI. O reprodutor será alojado na propriedade em que possibilite logística satisfatória para servir as propriedades próximas contempladas neste projeto. Após o resultado do chamamento público será realizado a análise das propriedades participantes e posteriormente a definição onde serão alojados os reprodutores, a fim de otimizar a logística e os serviços reprodutivos. O acompanhamento reprodutivo e os serviços veterinários serão realizados por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura.

Rolim de Moura, 23 de Dezembro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2021.12.23 12:10:01 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2022

Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/01/2023 a 30/06/2023

Filtros

Empenh	Data Emp.	Credor	Data pagto.	Valor pago	Local	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI						
3602	22/12/2022	16630178000156 PRO FEEDS - SAUDE ANIMAL LTDA	14/03/2023	99.003,66	316	PREF BB 55.701-3 AQ. DE MATRIZES S

AQUISIÇÃO DE MATRIZES E REPRODUTORES SUÍNOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 420/PGE-2021/SEAGRI. TAL PEDIDO SE DÁ EM VIRTUDE DA LIBERAÇÃO PARA COMPRA DE MATRIZES E REPRODUTORES SUÍNOS, QUE SERÃO REPASSADOS PARA SUINOCULTORES LOCAIS COM O INTUITO DE FOMENTAR A CADEIA PRODUTIVA LOCAL ATRAVÉS DA OPORTUNIDADE DE MELHORAMENTO DOS PLANTEIS DE PEQUENOS PRODUTORES.

Quant.	Unidade	Descrição	Valor Item
34,00	UN	Matrizes suínas em idade reprodutiva, com registro de origem e certificado sanitário.	2.265,99
4,00	UND	Reprodutores suínos com registro de origem, certificado sanitário, exame andrológico atual completo com certificação apto a reprodução.	5.490,00

Retenções:

3603	22/12/2022	16630178000156	PRO FEEDS - SAUDE ANIMAL LTDA	14/03/2023	13.595,94	316 PREF BB 55.701-3 AQ. DE MATRIZES S

AQUISIÇÃO DE MATRIZES E REPRODUTORES SUÍNOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 420/PGE-2021/SEAGRI. TAL PEDIDO SE DÁ EM VIRTUDE DA LIBERAÇÃO PARA COMPRA DE MATRIZES E REPRODUTORES SUÍNOS, QUE SERÃO REPASSADOS PARA SUINOCULTORES LOCAIS COM O INTUITO DE FOMENTAR A CADEIA PRODUTIVA LOCAL ATRAVÉS DA OPORTUNIDADE DE MELHORAMENTO DOS PLANTEIS DE PEQUENOS PRODUTORES.

Quant.	Unidade	Descrição	Valor Item
6,00	UN	Matrizes suínas em idade reprodutiva, com registro de origem e certificado sanitário.	2.265,99

Retenções:

Retenções:	**0,00**
Pagamentos:	**112.599,60**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2022

Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/01/2023 a 30/06/2023

Filtros

Empenh	Data Emp.	Credor	Data pagto.	Valor pago	Local

RESUMO

Pagamentos de Empenhos Emitidos no Período:	
Pagamentos de Empenhos Emitidos nos Meses Anteriores:	
Total dos Pagamentos:	**112.599,60**
Total de Estornos:	**0,00**
Retenções do Período:	**0,00**
Total:	**112.599,60**

Comentários

-

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

18/01/2023 16:20:29

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0
Conta corrente	55702-1 AQUISICAO DE TUBETES 2022
Período do extrato	12/2022

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
14/10/2022		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2022		S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Conciliação Bancária
Anexo TC-03

Mês de dezembro de 2022

Banco: 1 BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 1406-0 Conta: 55.702-1

Local: 312 BB 55.702-1 AQUISIÇAO DE TUBETES 2022

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2022 **112.593,02**

Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco

Mais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade

Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade

Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade

Mais/Menos (+/-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco

Saldos Conforme Nosso Registro em 31/12/2022 **R$ 112.593,02**

Notas Explicativas

-

ROLIM DE MOURA, 18 de janeiro de 2023

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

18/01/2023 16:19:00

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1406-0
Conta	55702-1 AQUISICAO DE TUBETES 2022
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2022

BB RF CP Pleno - CNPJ: 9.632.730/0001-80

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	111.500,88			39.824,360225		
30/12/2022	SALDO ATUAL	112.593,02			39.824,360225		39.824,360225

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	111.500,88
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.092,14
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.092,14
SALDO ATUAL =	112.593,02

Valor da Cota

30/11/2022	2,799815864
30/12/2022	2,827239859

Rentabilidade

No mês	0,9794
No ano	10,4136
Últimos 12 meses	10,4136

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº 0025.068542/2022-15

CONVÊNIO Nº 250/PGE-2022, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE **ROLIM DE MOURA**.

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF n° 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3° Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Convenente MUNICÍPIO DE **ROLIM DE MOURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.394.805/0001-18, com Prefeitura sediada na Avenida João Pessoa, nº 4478, Bairro Centro, em Ariquemes/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0028120137), do Parecer Técnico (doc. id. 0028245812), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 125/2022/SEAGRI-ASJUR (doc. id. 0028825270), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços de produção de mudas de café no viveiro municipal, tendo como **metas:** a) fomentar o desenvolvimento econômico e social do setor produtivo; b) promover o crescimento tecnológico; c) proporcionar melhorias tecnológicas; d) atender, aproximadamente, 300 produtores rurais.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente o valor de **R$ 98.983,08,** para que este adquira o seguinte bem (melhor descritos no Plano de Trabalho): **1.293 bandejas plásticas e 69.800 tubetes redondos**

1.3. A Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 109.981,21,** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R$ 98.983,08,** enquanto a contrapartida da Convenente será no valor de **R$ 10.998,13,** conforme Declaração de Contrapartida id. 0028597500, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção do bem adquirido, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **1406-0**, Conta Corrente nº **55.702-1**, Poupança Ouro n° **510.055.702-4** e Poupança Poupex n° **960.055.702 -6** (id. 0028611005), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Concedente, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em **30 de maio de 2024.**

3.2. O bem deverá ser adquirido em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Convenente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: **19.001 -** Projeto Atividade: **20.608.2011.2485** - Elemento de Despesa: **33.40.41-00 -** Fonte **1007**, conforme indicação constante no doc. id. 0028736517.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1. São obrigações da Convenente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Convenente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Convenente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Convenente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Convenente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

Janderson Rodrigues Dalazen - Secretário de Estado da Agricultura

Aldair Júlio Pereira - Prefeito do Município Convenente

VISTO:
Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*

Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA**, **Procurador(a)**, em 30/05/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 30/05/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0028833216** e o código CRC **4626F6A1**.

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de valores para compra de bens

Vigência: 5 anos, após liberação de recursos

CONVENENTE	CONCEDENTE
Município de **Rolim de Moura** **CNPJ**: 04.394.805/0001-18 **Endereço**: Av. João Pessoa, nº 4478, Bairro: Centro, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000. **Telefone**: (69) 3442-3100 ..... **Prefeito**: Aldair Júlio Pereira **CPF**: 271.990.452-04 **RG**: 254.262 SSP/RO **Endereço**: Av. Cuiabá, nº 4903 - Bairro: Centro, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3° andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO ..... Secretário: Janderson Rodrigues Dalazen (RG: 976983 SESDEC/RO, CPF: 932.197.172-68)

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente: R$ 98.983,08 (Noventa e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Tres Reais e Oito Centavos), para as seguintes aquisições:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
Aquisição de bandeja plástica tipo plana com capacidade mínima de 54 células para tubetes de no mínimo 175 cm.	49,97	1.293	64.611,21
Aquisição de tubetes redondos com no mínimo 8 estrias com 4 podas de raiz medindo no mínimo: 130 mm de altura, de dimensão externa de 63mm, interna 52mm, capacidade mínima de 175 cm^3. Compativel com os tubetes descritos no item acima.	0,65	69.800	45.370,00
TOTAL GERAL.....			109.981,21

Rolim de Moura/RO, 11 de Abril de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Assinatura do Concedente

CONTRAPARTIDA do Convenente: R$ 10.998,13 (Dez mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Treze Centavos) além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO: O projeto em tela consiste na AQUISIÇÃO DE BANDEJAS E TUBETES para produção de mudas de café no viveiro municipal de Rolim de Mouram, visando apoiar o programa de desenvolvimento da agricultura familiar, fortalecendo a cafeicultura no Município de Rolim de Moura – RO e mantendo as famílias vinculadas à atividade, visando alcançar a função social dos imóveis rurais.

METAS: Fomentar o desenvolvimento econômico e social do setor produtivo, cumprindo a função dos Entes públicos. Promover o crescimento tecnológico para essa cultura implantando novas técnicas de cultivo. Proporcionar melhorias tecnológicas para a cultura do café. O Projeto tem previsão de atender aproximadamente 300 produtores rurais da agricultura familiar com a produção de mudas de café pelo método de clones, as quais serão distribuídas aos produtores do Município de Rolim de Moura a depender da capacidade de cada um.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: Em Rolim de Moura, atualmente, mais de 400 propriedades rurais trabalham com a cultura cafeeira, gerando uma importante receita e atuando como fator social de fortalecimento da agricultura familiar. Essa cultura deve ser ampliada, pois gera bom retorno financeiro em pequenas áreas, proporcionando renda suficiente para manter as famílias vinculadas a atividade.

Em face desta importância, a cultura do café precisa ser fortalecida, considerando que o quadro atual é de uma aparente desvalorização, haja vista que no modelo atual a produtividade é baixa para os padrões de produção de uma lavoura tecnificada, o que onera a produção, pois gasta-se muito para produzir pouco. Cultivam-se grandes áreas para obter pouco produto final. Esse problema é agravado pela característica dos frutos colhidos que são muito desiguais e não agradam ao mercado resultando em preços baixos, consequência da grande variabilidade genética das atuais lavouras e do manejo inadequado das mesmas. A muda representa uma grande parte dos custos de implantação de uma nova lavoura que se somada às demais despesas dificulta a atividade para muitos agricultores haja vista o alto valor dos insumos.

Com a produção de mudas pelo Município pode-se favorecer os pequenos produtores baixando os custos de implantação, possibilitando a introdução de materiais de alto potencial genético. A propagação pelo método clonal abre novos precedentes para o setor do agronegócio, pois proporciona alta produtividade, período reduzido entre o plantio e a primeira colheita, homogeneidade da lavoura e do fruto colhido, maior eficiência da adubação e irrigação, reduz produção bianual (colheita boa em um ano seguida de uma colheita ruim em outro) e menor relação quantidade de fruto verde/saca de grãos beneficiados, consequentemente, gerando renda e qualidade de vida para os produtores da agricultura familiar.

Rolim de Moura/RO, 11 de Abril de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Assinatura do Concedente

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 dias para a execução do convênio e prestação de contas da compra dos materiais, juntamente com a comprovação da entrega dos mesmos para a Secretaria Municipal de Agricultura de Rolim de Moura.

Rolim de Moura/RO, 11 de Abril de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Assinatura do Concedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2022

Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/01/2023 a 30/06/2023

Filtros

Empenh	Data Emp.		Credor	Data pagto.	Valor pago	Local	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI							
2553	19/09/2022	36979129000130	KLEITON DE OLIVEIRA SILVA	17/01/2023	81.582,34	312	BB 55.702-1 AQUISIÇAO DE TUBETES 2

A administração pública preocupada em dar maior cobertura nas ações desenvolvidas pela secretaria municipal de agricultura, proporcionar mobilidade para executar os trabalhos em campo com agilidade e qualidade buscou junto ao Estado parceria para adquirir 1.293 bandejas plásticas e 69.800 tubetes redondos, estes que por sua vez serão de uso contínuo do viveiro municipal. Com a produção de mudas pelo Município pode-se favorecer os pequenos produtores baixando os custos de implantação, possibilitando a introdução de materiais de alto potencial genético.

Quant.	Unidade	Descrição	Valor Item
1.163,70	UND	Bandeja plástica tipo plana com capacidade mínima de 54 células para tubetes com no mínimo 175 cm.	39,90
62.819,99	UN	Tubete redondo com no mínimo 8 estrias com 4 podas de raiz medindo no mínimo: 130mm de altura, de dimensão externa externa de 63mm, interna 52mm, capacidade mínima de 175m³. Compatível com os tubetes descritos no item acima.	0,56

Retenções:

2773	20/10/2022	36979129000130	KLEITON DE OLIVEIRA SILVA	17/01/2023	9.055,90	312	BB 55.702-1 AQUISIÇAO DE TUBETES 2

A administração pública preocupada em dar maior cobertura nas ações desenvolvidas pela secretaria municipal de agricultura, proporcionar mobilidade para executar os trabalhos em campo com agilidade e qualidade buscou junto ao Estado parceria para adquirir 1.293 bandejas plásticas e 69.800 tubetes redondos, estes que por sua vez serão de uso contínuo do viveiro municipal. Com a produção de mudas pelo Município pode-se favorecer os pequenos produtores baixando os custos de implantação, possibilitando a introdução de materiais de alto potencial genético.

Quant.	Unidade	Descrição	Valor Item
129,30	UND	Bandeja plástica tipo plana com capacidade mínima de 54 células para tubetes com no mínimo 175 cm.	39,90
6.980,01	UN	Tubete redondo com no mínimo 8 estrias com 4 podas de raiz medindo no mínimo: 130mm de altura, de dimensão externa externa de 63mm, interna 52mm, capacidade mínima de 175m³. Compatível com os tubetes descritos no item acima.	0,56

Retenções:

3677	22/12/2022	36979129000130	KLEITON DE OLIVEIRA SILVA	17/01/2023	40,46	312	BB 55.702-1 AQUISIÇAO DE TUBETES 2

A administração pública preocupada em dar maior cobertura nas ações desenvolvidas pela secretaria municipal de agricultura, proporcionar mobilidade para executar os trabalhos em campo com agilidade e qualidade buscou junto ao Estado parceria para adquirir 1.293 bandejas plásticas e 69.800 tubetes redondos, estes que por sua vez serão de uso contínuo do viveiro municipal. Com a produção de mudas pelo Município pode-se favorecer os pequenos produtores baixando os custos de implantação, possibilitando a introdução de materiais de alto potencial genético.

Quant.	Unidade	Descrição	Valor Item
1,00	UND	Bandeja plástica tipo plana com capacidade mínima de 54 células para tubetes com no mínimo 175 cm.	39,90
1,00	UN	Tubete redondo com no mínimo 8 estrias com 4 podas de raiz medindo no mínimo: 130mm de altura, de dimensão externa externa de 63mm, interna 52mm, capacidade mínima de 175m³. Compatível com os tubetes descritos no item acima.	0,56

Retenções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2022

Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/01/2023 a 30/06/2023

Filtros

Empenh	Data Emp.	Credor	Data pagto.	Valor pago	Local
			Retenções:	**0,00**	
			Pagamentos:	**90.678,70**	

RESUMO

Pagamentos de Empenhos Emitidos no Período:	
Pagamentos de Empenhos Emitidos nos Meses Anteriores:	
Total dos Pagamentos:	**90.678,70**
Total de Estornos:	**0,00**
Retenções do Período:	**0,00**
Total:	**90.678,70**

Comentários

-

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

MANIFESTAÇÃO
Nº 127/CGM/2023

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebido por esta Controladoria, na data de 30/06/2023 por meio do Memorando n° 180/SEMAGRI/23 (anexo), da **Secretaria Municipal de Agricultura,** de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro no valor total de R$ 33.601,72, para devolução de saldo remanescente referente aos Convênios nº 420/PGE/2021 e 250/PGE/2022,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de devolução de saldo remanescente de convênio, cujo o objeto já foi finalizado. Para subsidio do superávit em anexo extratos bancários e demais documentos.

Rolim de Moura/RO, 03 de Julho de 2023.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Recebi em
03/07/2023
Dulza Diniz